



Eixo temático: Metodologias Inovadoras em Educação, Tecnologia e Saúde.

## **CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE DA MULHER**

**Roseanne Oliveira Peixinho Campos<sup>1</sup>; Isabela Silva Nunes<sup>2</sup>; Ana Clara Gomes de Oliveira Lêdo<sup>2</sup>; Luana Dias Ramos Oliveira<sup>2</sup>; Andrea Kedima Diniz Cavalcanti Tenório<sup>3</sup>.**

### **INTRODUÇÃO**

Segundo o Ministério da Saúde, aborto consiste na interrupção da gestação da 20<sup>a</sup> a 22<sup>a</sup> semana, ou quando o peso fetal é inferior a 500 gramas. Nesse sentido, há inúmeros modos de serem realizados, podendo ser classificado a partir da maneira como ocorre: aborto acidental, aborto espontâneo, aborto induzido, aborto frequente, aborto induzido legalmente, entre outros. Alguns dos citados anteriormente, são reflexos da fragilidade encontrada na educação em saúde da população brasileira, em deficit de informações sobre anticoncepção, necessidades não satisfeitas de planejamento reprodutivo, ou até mesmo dificuldade ou falhas no uso de métodos contraceptivos (Côrrea, 2021).

Ademais, é de suma importância que sejam discutidas as repercussões existentes na saúde física e mental da mulher, que começam a ser notadas desde o descobrimento da gestação até o pós-aborto. Em consequência do aborto, as consequências físicas podem ser o próprio óbito da gestante, infecções, lesões do colo do útero, enquanto nas consequências mentais podem ser desencadeados quadros de ansiedade e depressão, devido o luto (Nonato, 2022).

---

<sup>1</sup> Graduada em Enfermagem do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) [rosepeixinho@outlook.com](mailto:rosepeixinho@outlook.com)

<sup>2</sup> Graduando(a) em Enfermagem do Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS);

<sup>3</sup> Orientadora: Andrea Kedima Diniz Cavalcanti Tenório, Doutoranda em Enfermagem e Saúde (PPGENF/UFBA); Docente de Enfermagem no Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS) [andrea.tenorio@unirios.edu.br](mailto:andrea.tenorio@unirios.edu.br)



## **OBJETIVO**

Discutir a penalização do aborto e descrever suas implicações na saúde da mulher.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de revisão narrativa da literatura, descritiva e exploratória, realizada na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), através dos descritores: “aborto” AND “saúde da mulher”, foram incluídos estudos originais, publicados em português e inglês, nos últimos 10 anos, sendo selecionados 08 para compor a presente revisão. Além disso, também foram inseridos manuais do Ministério da Saúde e diretrizes clínicas de sociedades científicas especializadas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O aborto espontâneo consiste na interrupção da gravidez da 20<sup>a</sup> a 22<sup>a</sup> semana ou produto da concepção pesando menos que 500g. A classificação do abortamento vai depender de sua causa, as quais são diversas e, em caso de repetição é de suma importância que seja realizada investigação especializada, pois pode acarretar complicações no sistema reprodutivo da mulher. O aborto, é uma das complicações mais comuns da gravidez, por isso, é relevante que a paciente nessa situação tenha atenção adequada, segura e humanizada, sendo importante destacar o acolhimento e orientação para responder às suas necessidades (Brasil, 2022).

Em 2021, a frequência de mulheres que tiveram teste urinário positivo com perda gestacional é de 12% a 24%, contudo, a real taxa tende a ser aumentada, por essas situações ocorrerem antes mesmo do diagnóstico de gravidez, ou até mesmo por questões relacionadas à aspectos culturais, religiosos e legais, os quais inibem a declaração dessas pacientes. Nesse sentido, o abortamento é considerado um grave problema de saúde pública, sendo cogitado como uma das principais causas de morte materna no país, em que estimativas mostram que anualmente ocorram mais de um milhão de abortamentos induzidos, e que na maioria dos casos estão associados à mulheres de escolaridade baixa (Brasil, 2022; Santos, 2013).

Mesmo sendo proibido legalmente, o aborto no Brasil é vastamente praticado, realizado



de diversas formas, quando não realizado pela própria mulher é induzido por profissionais, em condições inseguras acarretando danos e riscos à vida da mulher, inclusive risco de morte. Portanto, esse grave problema de saúde pública, revela fragilidades encontradas no país, pois é possível perceber que regiões como Norte e Nordeste, e condições sociodemográficas como mulheres pobres, negras e jovens são os extratos que apresentam maiores taxas de abortamento, refletindo em desigualdades sociais e regionais. Todavia, as mulheres que possuem recursos financeiros realizam o aborto em clínicas particulares com toda assistência médica necessária (Bonfim, 2021).

Contudo, a legislação brasileira causa importante impacto na saúde e na vida das mulheres que praticam aborto, visto que, essas mulheres encontram dificuldades em realizar tal procedimento de forma segura, devido o que é ou não permitido pela lei. Diante disso, o Código Penal trata dos artigos 124 a 128 sobre delito de aborto. O artigo 124 refere-se do aborto induzido pela própria gestante (autoaborto) ou consentido pela mesma; o 125 aborda o aborto provocado por terceiros, sem o consentimento da grávida; o artigo 126 discorre sobre o aborto provocado por terceiros, porém com o consentimento da gestante; o artigo 127 trata-se das penas dos dois artigos anteriores, que serão aumentadas em dois casos, se o aborto levar lesão grave à gestante será aumentado 1/3 da pena, ou se levar a morte da mesma a pena será duplicada (Cappellari, 2016).

Nesse contexto, o artigo 128 refere-se aos casos em que o crime do aborto não é punido quando praticado pelo médico, ocorrendo em 3 hipóteses que estão dispostos nos incisos I e II: o aborto considerado necessário, ocorre quando não há outro meio de salvar a vida da gestante (art. 128, I), ou quando a gravidez é resultante de estupro (ou outra forma de violência sexual), é realizado o aborto com o consentimento da mulher ou, se incapaz, de seu representante legal (art. 128, II). Por fim, em 2012 o Supremo Tribunal Federal analisou a hipótese de interromper a gestação de um feto anencéfalo (Brasil, 2022).

Mesmo com o planejamento familiar sendo ofertado pelo SUS, assim como vários métodos contraceptivos, nenhum é 100% eficaz, por isso mesmo com todos os cuidados, ainda é



possível que ocorra uma gravidez indesejada e isso gere na mulher sentimentos de desespero, angústia e vulnerabilidade. E a solução que parece ser mais fácil, também é a mais consequente, já que o aborto, é visto pela sociedade como um pecado, sujeitando a mulher a julgamento social, além de acarretar em danos a sua saúde (Costa, 2022).

Muitas vezes é necessário utilizar técnicas para drenar o conteúdo uterino, sendo os mais utilizados a aspiração uterina e a curetagem, além do método farmacológico que é mais recomendado no segundo trimestre, contudo, após a expulsão do conteúdo biológico, deve haver uma complementação com um procedimento que depende das condições clínicas da mulher. Vale ressaltar, que o procedimento cirúrgico para interromper a gravidez deve ser realizado de maneira pontual. Já que o mesmo, pode resultar em hemorragia, distúrbios graves de coagulação não corrigidos, infecção pélvica, lesão no colo do útero, esvaziamento incompleto, perfuração uterina (Nonato, 2022).

Além disso, existe também uma repercussão negativa na saúde mental da mulher, já que existe uma escassez de apoio social devido os estigmas instalados na sociedade à mulheres que sofreram o aborto, independente de sua causa. Vale destacar, que o luto vivenciado de maneira solitária, tende a ser mais difícil e doloroso. Por isso, é de suma importância que haja uma equipe multidisciplinar altamente capacitada para ajudar a mulher a lidar com as emoções demonstrando acolhimento, orientação e assistência humanizada, sendo um facilitador para as transições e mudanças que estão ocorrendo (Costa, 2022).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, foi possível perceber que o aborto é considerado um grave problema de saúde pública, devido ao Brasil apresentar Constituição mais restritiva e por haver déficit na educação em saúde da população. No país, o aborto excludente de ilicitude ocorre somente em 3 situações como em casos de estupros resultantes em gestação; feto com anencefalia; ou quando a mãe tem risco de morte e não há outros meios de salvá-la, além dessas situações que são restritas, há também o estigma atrelado à aspectos sociais, culturais e religiosos instalado na sociedade.



Quando se trata de educação em saúde, é de suma importância que os profissionais sejam capacitados para fornecer informações sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos e disponibilidade desses métodos para população.

Diante disso, fica claro que as mulheres negras em situações de vulnerabilidade são as mais afetadas pela falta de assistência ao aborto, caracterizando em discriminação regional e social. Tornando o acesso elitista, acarretando em um problema de saúde pública. Outrossim, observou-se que há quantitativo limitado de estudos que retratem as implicações e consequências do aborto à saúde física da mulher, o que contribui para prática assistencial realizada de maneira inadequada. Faz-se necessária, a realização de novos estudos direcionados à temática, além do fortalecimento de educação permanente e continuada sobre o tema.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Aborto. Saúde da Mulher. Saúde Pública

## **REFERÊNCIAS**

BOMFIM, Vitoria Vilas Boas da Silva et al. Criminalização do aborto e a saúde pública no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, p. e14210917601-e14210917601, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17601/15984>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento. 1ed. Brasília: Secretaria de Atenção Primária à Saúde, 2022.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz et al. O delito de aborto e a sua configuração no projeto de reforma do Código Penal. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 14, p. 177-209, 2016. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/219/203>. Acesso: 02 ago. 2023

CORRÊA, Andressa Andrade et al. A criminalização do aborto no Brasil: suas implicações na vida na mulher e na saúde pública. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 13, n. 1, p. 18-18, 2021. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/781/767>. Acesso em: 01 ago. 2023



**IX  
CONINFA**  
PENSAR E EXISTIR:  
Um novo olhar sobre a  
importância do ser.

COSTA, Bárbara Élen Reis da. **O efeito do aborto na saúde mental das mulheres**. Repositório UNILAB. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em humanidades, 2022. Disponível em: [https://www.repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3043/1/2022\\_proj\\_barbaracosta.pdf](https://www.repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3043/1/2022_proj_barbaracosta.pdf). Acesso em: 05 ago. 2023.

NONATO, Amanda Leles et al. Repercussões do aborto induzido e espontâneo na saúde física e mental da mulher. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 15, n. 10, p. e11128-e11128, 2022. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/11128/6616>. Acesso em: 05 ago. 2023

SANTOS, Vanessa Cruz et al. Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 21, p. 494-508, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/3ZMrQd69ZnwWCGNXTsZzh7t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 02 ago. 2023.